

Assis, 27 de novembro de 2006.

Ofício Gab n.º 0753 /2006

Assunto: Comunica VETO TOTAL

ao Projeto de Lei n.º 140/2006 (Autógrafo n.º 140/2006)

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, que resolvo **VETAR** o Projeto de Lei n.º 140/2006, de autoria do Nobre Vereador Jos Aparecido Fernandes, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo n.º 140/2006.

Dispõe o citado Projeto, em apertada síntese, dispõe sobre a criação do serviço denominado Disque Silêncio

Em que pese o louável interesse da edilidade quanto à preservação da paz e do sossego da população assisense, o Projeto em questão não deve ser vetado, vez que apresenta vício de origem, conforme se expões a seguir:

O projeto em questão, determina a criação e a disponibilização de um número de telefone, para que a população possa pedir que sejam tomadas providências em caso de flagrante perturbação ao sossego, bem como para como caso de vandalismo que envolvam a depredação do patrimônio público.

Ora, a lei 4.316/03 devidamente alterada pela Lei 4.399/03, vem sendo cumprida rigorosamente. A despeito do Projeto ora em comento, as pessoas que se sentem prejudicadas em seu descanso têm se utilizado do tradicional 190, número telefônico de acesso direto à Polícia Militar que brilhantemente tem, quando acionada, atuado com presteza e eficácia.

de se destacar que, o número em questão tem funcionamento diuturno, ao contrário do previsto na Lei em discussão, que teria sérias dificuldades em sua manutenção por 24 horas.

Sem falar na criação de uma nova despesa, que fatalmente

decorreria da promulgação e implantação da presente Lei, vez que se faria necessária a criação de mais uma conta telefônica, a disponibilização de servidores, bem como de uma estrutura de suporte ao serviço, quando, reiteramos já existe toda esta estrutura em perfeito funcionamento, através do trabalho da Polícia Militar.

Como se vê, em que pese a meritória intenção dos Nobres Vereadores, o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Assis, veda expressamente a sanção de qualquer Lei que **crie** ou **auente** as despesas públicas, sem a respectiva indicação clara de onde seriam provenientes os recursos para tal, da mesma forma que não pode o Município criar projetos que não tenham expressamente demonstrado o devido interesse público que o justifique.

Em face do supra exposto, Nobres Vereadores, nos termos do art. 60 da L.O.M.A. e na certeza de que Vossas Excelências compreendem as razões supra, de rigor que o presente Veto seja acolhido.

Pelo exposto, comunico a Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Excia., O Veto ao Projeto de Lei nº 140/2006, autógrafo 140/2006.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

✧ZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo de Camargo Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP